



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

3.ª COMISSÃO PERMANENTE

Parecer n.º 1/VI/2018

Assunto: Proposta de lei intitulada “Ajustamento do montante do subsídio de
— nascimento”

I – Introdução

1. O Governo da Região Administrativa Especial de Macau apresentou à Assembleia Legislativa, em 7 de Dezembro de 2017, a proposta de lei intitulada “Ajustamento do montante do subsídio de nascimento”, a qual foi admitida, nos termos regimentais, pelo Despacho n.º 210/VI/2017.

2. A referida proposta de lei foi apresentada, discutida e votada na generalidade em reunião plenária realizada no dia 13 de Dezembro de 2017, tendo merecido a aprovação formal, na generalidade, por unanimidade.

3. Nesta mesma data, por Despacho do Presidente da Assembleia Legislativa n.º 231/VI/2017, a proposta de lei em referência foi distribuída a esta Comissão para



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

efeitos de apreciação na especialidade e emissão de parecer até ao dia 13 de Fevereiro de 2018, prazo este que a Comissão cumpriu.

4. No âmbito desta apreciação, a Comissão realizou três reuniões, respectivamente nos dias 9 e 15 de Janeiro e 9 de Fevereiro do corrente ano de 2018, tendo na reunião de dia 15 contado com a presença de membros do Governo para prestar os esclarecimentos solicitados pela Comissão.

5. No dia 26 de Janeiro de 2018, o Governo apresentou uma nova versão da proposta de lei que, em parte, reflecte as opiniões expressas no seio da Comissão e a análise técnico-jurídica efectuada pela assessoria da Assembleia Legislativa.

6. Analisada e discutida a proposta de lei e consideradas as opções nela vertidas, cumpre à Comissão pronunciar-se, emitindo o seu parecer, nos termos e para os efeitos do artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa, o que faz nos termos seguintes:

II – Apresentação – Nota Justificativa

7. A presente proposta de lei insere-se num conjunto de medidas políticas que têm vindo a ser anunciadas pelo Governo da RAEM com vista à implementação de estratégias que permitam enfrentar o crescente envelhecimento da população¹.

8. Neste sentido, o Plano Quinquenal de Desenvolvimento da Região Administrativa Especial de Macau (2016-2020), na sua **Secção V do Capítulo III - Implementação de estratégias para enfrentar o envelhecimento populacional** -, contém a génese da actual proposta de lei ao estipular que *"Para a fase de nascimento, assegurar-se-á a saúde da mulher e da criança, incentivando uma*

¹ Ver Linhas de Acção Governativa para o Ano Financeiro de 2018, página 18 da versão portuguesa.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

procriação de excelência e um aumento de reprodução, e elaboraremos oportunamente medidas de apoio à mulher, incluindo medidas financeiras para incentivar a fertilidade, subsídios e abonos para cuidados de bebés, entre outros.”²

9. Na concretização do previsto no referido Plano Quinquenal, nas Linhas de Acção Governativa para o ano de 2018, o Governo afirma sobre esta matéria que *“Serão implementadas medidas políticas de promoção de nascimentos saudáveis e de aumento da taxa de natalidade, e propomo-nos aumentar o montante do subsídio de nascimento atribuído pelo Fundo de Segurança Social para 5.000 patacas, podendo ser candidato por ambos os progenitores.”* Nesta conformidade, o Governo irá aumentar para 5.000 patacas o subsídio de nascimento no sector privado³.

10. A presente proposta de lei concretiza a política definida no Plano Quinquenal relativa ao combate ao envelhecimento populacional para os trabalhadores da administração pública da RAEM. Assim, nos termos da Nota Justificativa que acompanha a presente proposta de lei, o Governo refere que *“Apesar de o valor do actual subsídio de nascimento atribuído a trabalhadores dos serviços públicos ter sido actualizado em 2014, e de ter passado entretanto de um montante fixo a ser indexado a uma determinada percentagem do Índice 100 da tabela indiciária, permitindo deste modo que o montante do subsídio seja automaticamente ajustado sempre que haja actualização salarial da função pública, e não obstante calculado com base em 83 patacas por cada ponto do índice salarial, o montante do subsídio de nascimento corresponde, actualmente, apenas a 3 735 patacas (se for calculado com base em 85 patacas por cada ponto do índice salarial que será aumentado no próximo ano, corresponde [rá] a 3 825 patacas). Nestes termos, tendo em consideração a inflação verificada nos últimos anos e a referida política, propõe-se que seja aumentado o valor*

² Plano Quinquenal de Desenvolvimento da Região Administrativa Especial de Macau (2016-2020), Governo da Região Administrativa Especial de Macau, Setembro de 2016.

³ Este foi o compromisso político assumido pelo Governo nas Linhas de Acção Governativa para o Ano Financeiro de 2018, página 14 da versão portuguesa.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

do subsídio de nascimento atribuído a trabalhadores dos serviços públicos, do índice 45 da tabela indiciária da Administração Pública para o índice 60.” Um aumento de 15 pontos percentuais.

11. Entende o Governo que este valor, semelhante ao que será atribuído no sector privado, constituirá uma medida relevante para aumentar a taxa de natalidade e, consequentemente, ajudar a inverter o envelhecimento populacional da RAEM.

III – Apreciação na generalidade

12. Desde 2011 que o Governo da RAEM vem implementando, paulatinamente, uma política de melhoria dos subsídios atribuídos aos funcionários públicos.

13. Assim, em 2011, com a Lei n.º 2/2011 – Regime do prémio de antiguidade e dos subsídios de residência e de família -, foram actualizados **os subsídios de residência e de família, bem como o prémio de antiguidade** dos trabalhadores dos serviços públicos, os quais se mantiveram, no entanto, com montantes fixos⁴.

14. A Lei n.º 1/2014 – Alteração dos montantes do prémio de antiguidade, subsídios e abono -, procedeu a uma alteração geral de todos os subsídios dos trabalhadores dos serviços públicos (**residência, família, casamento, nascimento e funeral**), bem como do prémio de antiguidade e do montante de participação nas despesas de transladação de restos mortais. Esta Lei constituiu um marco importante, uma vez que, pela primeira vez, os subsídios deixaram de corresponder a um montante fixo para passarem a estar indexados ao índice 100 da função pública, correspondendo

⁴ Com esta Lei o prémio de antiguidade foi fixado em 500 patacas, o subsídio de residência em 1500 patacas e o subsídio de família em 400 patacas. Actualmente, desde 1 de Janeiro do corrente ano, a estes subsídios correspondem os montantes de 850, 3400 e 850 patacas, respectivamente.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

a uma determinada percentagem deste índice, sendo ajustados sempre que este índice é actualizado.

15. Em 2016, como consequência do aumento dos encargos com a habitação, a Assembleia Legislativa aprovou a Lei n.º 8/2016 – Alteração do montante do subsídio de residência -, que alterou a percentagem da indexação do subsídio de residência de 30% do índice 100 da função pública para 40%.

16. A actual proposta de lei, ao aumentar o montante do subsídio de nascimento de 45% do índice 100 para 60% deste índice, vem dar seguimento a esta política, circunstância que a Comissão reconhece e a que dá o seu apoio. Entende a Comissão que a actual proposta de lei é uma medida importante que poderá - eventualmente com outras medidas de apoio à parentalidade - contribuir para a concretização da política de promoção de nascimentos saudáveis e de aumento da taxa de natalidade delineada no Plano Quinquenal de Desenvolvimento da Região Administrativa Especial de Macau (2016-2020).

17. Este aumento de 45% para 60% do índice 100 da função pública cifra-se num valor de 5100 patacas por nascimento, que é atribuído a cada um dos progenitores, nos termos do n.º 1 do artigo 214.º do Estatuto dos Trabalhadores da Função Pública de Macau (ETAPM). Valor este que será actualizado sempre que o for o índice 100 da função pública.

18. A Comissão nota que a diferença entre o aumento agora proposto e o valor que decorreria da simples aplicação da actualização do índice 100 da tabela da função pública decorrente do artigo 25.º da Lei n.º 16/2017 – Lei do orçamento de 2018 – é de 1275 patacas. A Comissão considera este valor relevante e em linha com a cautelosa, embora consistente, política de aumento de subsídios dos trabalhadores da função pública seguida pelo Governo da RAEM nos últimos anos.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

19. A Comissão considera, ainda, que a intenção do Governo, de aproximar o montante do subsídio de nascimento a ser pago pelo Fundo de Segurança Social no âmbito da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social)⁵ com o da função pública, é adequada, criando um regime de quase paridade entre os dois subsídios que actualmente se não verifica⁶.

20. Não obstante o apoio da Comissão à proposta de lei, esta desejou auscultar o Executivo relativamente a certas questões com esta relacionadas. Assim, neste âmbito, a Comissão, bem como os outros Deputados presentes na reunião, colocaram diversas questões ao Governo, nos termos seguintes:

a) Tendo o Governo anunciado que iria também proceder ao aumento do subsídio de nascimento atribuído pelo Fundo de Segurança Social, quando iria o Governo proceder a este aumento? Esta preocupação da Comissão deve-se ao facto — de entender que, por uma questão de justiça, os dois aumentos, quer o atribuído pelo Fundo de Segurança Social, que abrange o sector privado, quer o atribuído para o pessoal da função pública, deverem coincidir temporalmente;

b) Da mesma maneira e de forma a fazer beneficiar, quanto antes, os abrangidos por esta medida, a Comissão questionou o Governo sobre o prazo de *vacatio legis* previsto para a proposta de lei, entendendo a Comissão que o mesmo, poderia, eventualmente, ser encurtado, de forma a poder abranger mais nascimentos;

c) Considerando a Comissão que esta medida, por si só, poderá não ser suficiente para alcançar o objectivo de aumento da natalidade e consequente inversão

⁵ De acordo com o Relatório das Linhas de Acção Governativa para o ano financeiro de 2018, este subsídio, que actualmente se cifra em 1957 patacas (Despacho do Chefe do Executivo n.º 142/2016), será aumentado para 5.000 patacas.

⁶ Actualmente o subsídio de nascimento a ser pago aos funcionários públicos, nos termos da Lei n.º 1/2014, é de 3735 patacas em contraponto com o montante de 1957 patacas a que os trabalhadores do sector privado têm direito, nos termos da Lei n.º 4/2010 e do Despacho do Chefe do Executivo n.º 142/2016.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

do envelhecimento da população, quis saber junto do Executivo se estariam a ser ponderadas ainda outras medidas neste âmbito; e

d) Tendo em conta o rigor orçamental e uma cautelosa gestão dos recursos financeiros da RAEM, a Comissão desejou saber qual o impacto financeiro que esta medida terá nas contas públicas;

e) Acresce, ainda, que foi suscitada a questão de, não obstante o aproximar dos valores entre o subsídio pago pelo Regime de Segurança Social e o pago aos funcionários públicos (de futuro, o subsídio a atribuir pelo Fundo de Segurança Social será de 5000 patacas e o decorrente da presente actualização de 5100 patacas, pautando-se a diferença em 100 patacas, portanto) se não seria mais razoável, por uma questão de justiça, que os dois subsídios tivessem exactamente o mesmo valor. Neste pressuposto, foi colocada a questão de poder ser criado um mecanismo que anulasse a diferença entre os dois subsídios.

21. O Governo prestou à Comissão os esclarecimentos solicitados.

Assim, o Governo referiu que a actualização dos dois subsídios de nascimento, quer o atribuído pelo Fundo de Segurança Social, quer o atribuído aos funcionários públicos, ocorrerá à mesma data. Neste pressuposto, o Governo informou a Comissão que a alteração ao montante, quer de um, quer de outro subsídio, retroagiria os seus efeitos a 1 de Janeiro do presente ano de 2018, tendo proposto uma alteração à norma da entrada em vigor da proposta de lei, de forma a que a mesma produzisse efeitos a 1 de Janeiro de 2018 e, assim, abrangesse todos os nascimentos ocorridos desde essa data.

22. A Comissão concordou com a proposta do Governo, que vai no sentido da sua opinião sobre o assunto, podendo, desta forma, começar a concretizar-se imediatamente a política de combate ao envelhecimento da população estabelecida no



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Plano Quinquenal de Desenvolvimento da Região Administrativa Especial de Macau (2016-2020).

23. No que se refere às preocupações da Comissão relativamente a outras medidas a adoptar pelo Governo no âmbito do combate ao envelhecimento da população, o Governo informou que está a ponderar outras medidas de apoio às famílias, nomeadamente no âmbito do apoio à infância, à educação e ensino, à saúde, aos apoios sociais, etc.

24. Assim, de forma a concretizar a política de combate ao envelhecimento da população, o Governo actuará em diversas áreas com impacto nesta matéria, de forma a que a conjugação de medidas possa, efectivamente, reverter a situação demográfica actual de envelhecimento da população.

25. Em reforço das explicações prestadas na Comissão, o Governo enviou um texto onde, de forma pormenorizada, dá conta das medidas tomadas e a tomar nesta área, o qual se junta em anexo a este Parecer para melhor esclarecimento dos Senhores Deputados.

26. A Comissão julga adequada a política seguida pelo Governo neste âmbito, que vai muito para além do simples aumento do subsídio de nascimento, que a Comissão receava que não fosse suficiente para incentivar as famílias a terem mais filhos.

27. Em termos de impacto financeiro, o Governo esclareceu que tendo a proposta de lei sido elaborada em 2017, os cálculos foram feitos tendo como referência o ano de 2016. Em 2016 foram atribuídos 1535 subsídios de nascimento no valor de 7.2 milhões de patacas. Com base neste número e no valor do aumento, o Governo estima que esta Proposta de lei representará um encargo financeiro de mais 1.95 milhões de patacas face ao ano de 2016.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

28. Já no que se refere a uma equiparação absoluta entre o subsídio atribuído pela Segurança Social e o atribuído aos funcionários públicos através da criação de um mecanismo automático que equiparasse os dois subsídios, o Governo referiu que os subsídios da função pública são indexados ao índice 100 da tabela indiciária e que tal medida necessitaria de um estudo mais aprofundado. De qualquer maneira, realçou, a partir do corrente ano, a diferença entre um subsídio e outro será muito reduzida, apenas de 100 patacas. Nada obsta, contudo, a que, no futuro, possam ser estudadas e implementadas medidas com vista a uma equiparação total.

29. O entendimento do Governo mereceu o apoio da Comissão.

IV - Apreciação na especialidade

30. Para além da apreciação genérica apresentada no ponto anterior, a análise efectuada pela Comissão teve como pressuposto, nos termos do artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa, apreciar a adequação das soluções concretas aos princípios subjacentes à proposta de lei e assegurar a perfeição técnico-jurídica das disposições legais.

Neste contexto, a Comissão fez uma análise técnica da proposta de lei. Dessa análise resultou o seguinte:

Título da Lei e artigo 1.º



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

31. A Comissão verificou que o conceito utilizado **na versão portuguesa** da proposta de lei, **quer no título, quer na epígrafe do artigo 1.º**, não era o mais adequado do ponto de vista técnico para estabelecer o aumento do subsídio de nascimento, bem como divergia do utilizado em outras leis com o mesmo objecto e conteúdo.

32. Discutida a questão, o Governo aceitou alterar a versão portuguesa de acordo com o sugerido pela Comissão. Nesta conformidade, na versão portuguesa, o conceito “*ajustamento*” foi substituído pelo de “*alteração*”, quer no título, quer na epígrafe do artigo 1.º.

Artigo 3.º - Entrada em vigor

33. Em consequência das preocupações da Comissão, o Governo tomou a decisão política de alterar a data da entrada em vigor da proposta de lei e de fazer retroagir os seus efeitos ao dia **1 de Janeiro de 2018**.

34. Em conformidade com esta decisão, foi alterada a redacção do artigo 3.º, de forma a que a mesma pudesse reflectir a opção política tomada.

V - Conclusão

35. Analisada e apreciada a proposta de lei, a Comissão:

- a) é de parecer que a proposta de lei reúne os requisitos necessários para a apreciação e votação, na especialidade, pelo Plenário;



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

- b) sugere que na reunião plenária destinada à votação na especialidade da presente proposta de lei, o Governo se faça representar a fim de poderem ser prestados os esclarecimentos necessários.

Assembleia Legislativa, aos 9 de Fevereiro de 2018.

A Comissão,

Vong Hin Fai

(Presidente)

Chui Sai Peng Jose

(Secretário)

Cheung Lup Kwan Vitor



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

José Maria Pereira Coutinho

Leong On Kei

Zheng Anting

Si Ka Lon

Pang Chuan

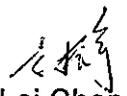
12



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa



Lao Chi Ngai



Lei Chan U

*Sou Ka Hou

* Com mandato suspenso desde 4 de Dezembro de 2017.

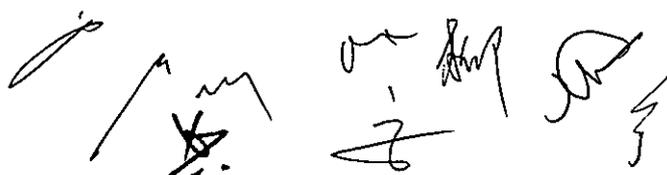
Para incentivar o aumento da taxa de natalidade e evitar o envelhecimento excessivo da sociedade, para além da definição de políticas que abrangem toda a sociedade da RAEM, tais como o aumento dos subsídios de nascimento regulamentados no regime de segurança social e no regime jurídico da função pública, que outras políticas de incentivo é que o Governo da RAEM está a planear?

As políticas de incentivo ao aumento da taxa de natalidade devem ser englobadas nas acções governativas e planeamentos de vários domínios, incluindo habitação, cuidados médicos, serviços sociais e educação, de modo a agir em sinergia para promover as várias medidas de curto, médio e longo prazo.

Ao nível dos cuidados médicos, o Governo da RAEM continua a impulsionar o progresso contínuo do mecanismo eficiente a longo prazo na área da saúde, envidando esforços para fornecer às mulheres e crianças serviços de cuidados médicos abrangentes, profissionais e gratuitos, concretizando o objectivo da monitorização e diagnóstico precoce de doenças, assim como a sua prevenção.

Os serviços na área de saúde dão grande importância à saúde das grávidas, puérperas e recém-nascidos, daí que têm vindo a investir recursos para realizar uma grande quantidade de trabalhos. Em 2016, a taxa de mortalidade infantil foi apenas de 1,7 ‰ e a taxa de mortalidade materna permaneceu zero ao longo dos tempos, o que demonstram que estes excelentes resultados foram fruto de serviços satisfatórios nas políticas de saúde, o alto nível do pessoal médico e de enfermagem e o progresso contínuo do nível das técnicas de cuidados de saúde.

Os serviços na área de saúde valorizam o crescimento saudável dos recém-nascidos, pelo que prestam serviços integrais às mulheres, nomeadamente consulta antes da gravidez, consulta de saúde materna e diagnóstico pré-natal. Uma



grávida recebe, em média, oito a dez consultas externas nos centros de saúde, três ecografias de rotina, três a cinco palestras de educação em saúde e ainda diagnósticos pré-natal que incluem rastreio de doenças infecto-contagiosas e doenças genéticas. Às grávidas maiores de 35 anos, para além da realização da amniocentese, são lhe também disponibilizadas a colheita de sangue para teste genético para rastreio do síndrome de *Down*.

Em 2018, os serviços na área de saúde vão reforçar integralmente as medidas de incentivo ao nascimento e de cuidados para o crescimento saudável de crianças, tais como a promoção activa das medidas para o aleitamento materno, realização contínua de exames de rotina no período de gravidez e estudo para o aumento de testes de rastreio pré-natal, procurando fomentar e elevar a saúde das grávidas, puérperas e nascituros. Simultaneamente, são prestados apoios suficientes aos casais que planeiam ter filhos, tais como continuar a disponibilizar aconselhamento pré-gravidez, actividades de educação em saúde e serviços de aconselhamento sobre a infertilidade. E quando necessário, aos afectados pela infertilidade, são fornecidos medicação, cirurgia e serviço de inseminação intra-uterina, aplicando o tratamento de doença primária como princípio principal e as técnicas de procriação assistida como um método suplementar e opcional. Os pacientes que têm necessidade são transferidos para Hong Kong para tratamento, mediante pagamento próprio.

Actualmente, os serviços na área de saúde facultam aos recém-nascidos exames de rotina de quatro tipos de doenças genéticas, incluindo o hipotiroidismo congénito, a hiperplasia adrenal congénita, a fenilcetonúria e a deficiência em glucose-6-fosfato desidrogenase. Todos os casos detectados com anomalia são acompanhados por pediatras do Centro Hospitalar Conde de S. Januário. Em 2018, estes serviços vão aumentar os itens de rastreio, reforçar os serviços de saúde infantil e de rastreio

2



auditivo, para a detecção precoce e prevenção atempada de doenças. Darão continuidade à prestação de serviços de saúde comunitários gratuitos às puérperas, bebés e crianças pequenas, garantindo a boa saúde física e psicológica das puérperas após o parto. Os bebés e crianças pequenas, com idades compreendidas entre os zero e dois anos, recebem dez consultas externas, a fim de acompanhar a sua saúde e garantir o seu crescimento saudável.

Continuar-se-á a reforçar os investimentos nos recursos para o tratamento precoce, no sentido de aumentar os espaços e as instalações para a reabilitação e o tratamento de crianças, reforçar o apetrechamento de pessoal, reduzir o tempo de espera e desenvolver a plataforma inter-serviços de dados de avaliação conjunta pediátrica, para obter melhores resultados no referido tratamento. Vale a pena notar que a área de cobertura de vacinas do Programa de Vacinação de Macau é muito maior do que em muitos países e regiões, podendo as crianças e os jovens de Macau receberem gratuitamente as vacinas, prevenindo de forma eficaz as doenças e desenvolvendo em pleno o papel da barreira imunológica.

No que diz respeito à acção social, segundo as competências e de acordo com a política favorável à família promovida pelo Governo da RAEM, os serviços na área da acção social vão continuar a prestar atenção aos serviços de cuidados infantis e de apoio à família. As medidas concretas incluem a elaboração do “Plano de desenvolvimento dos serviços de creches da Região Administrativa Especial de Macau para os anos de 2018 a 2022”, visando que a oferta do número de vagas nas creches até 2022 corresponda a 55% da população infantil com idade inferior a três anos; as creches subsidiadas satisfaçam basicamente as necessidades das crianças com dois anos de idade; introduzir o regime de admissão prioritária nas creches para as crianças de famílias vulneráveis e a optimização da alocação das zonas dos serviços

3







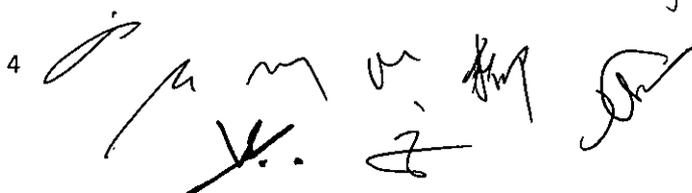



variados. Por outro lado, são promovidos os serviços de pavilhão de estreitamento da relação entre pais e filhos, permitindo comunhão familiar entre avós, pais e crianças e criação de uma família harmoniosa. E ainda, com a realização do curso de formação de cuidados infantis, é facultado apoio aos cuidadores de famílias na prestação de cuidados às crianças, de acordo com as necessidades do seu crescimento e desenvolvimento.

Concomitantemente serão lançados serviços familiares a par do tempo e educação de promoção na comunidade, nomeadamente reforçar o aconselhamento pré-casamento, a educação dos pais, a assistência mútua entre vizinhos, entre outros, fomentando a cultura familiar amigável de Macau e propagando a comunhão entre gerações e a virtude tradicional dos pais prestarem apoio financeiro aos filhos e vice-versa.

Além disso, para estar em linha com a política de aumento da taxa de natalidade, continua-se a cooperação com os serviços relevantes e instituições não-governamentais, promovendo activamente o estabelecimento de berçários e de salas de aleitamento materno nos diversos estabelecimentos públicos, como serviços públicos, instalações de serviços sociais existentes e novas.

Relativamente à segurança social, para implementar a política do aumento da taxa de natalidade e aumentar o subsídio de nascimento para os residentes, nas Linhas de Acção Governativa para o ano financeiro de 2018, o Governo propôs o aumento para 5.000 patacas do subsídio de nascimento do regime de segurança social, podendo os progenitores requererem o mesmo desde que satisfaçam os requisitos. Deste modo, o Fundo de Segurança Social iniciou de imediato o respectivo procedimento administrativo e elaborou a proposta sobre o aumento do subsídio de nascimento para

4 

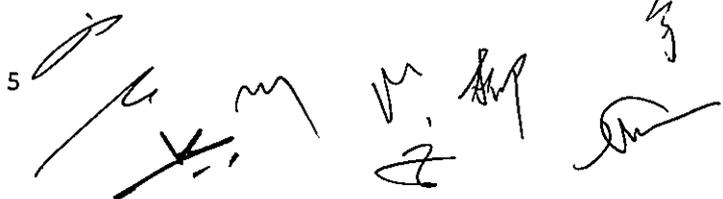
o referido montante, que produz efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 2018. Na reunião plenária, de 16 de Janeiro de 2018, do Conselho Permanente de Concertação Social, foi concluída a discussão da proposta do aumento do subsídio de nascimento, sendo que posteriormente será anunciado por despacho do Chefe do Executivo. Prevê-se que em 2018, o número de beneficiários será cerca de 7.000 e o orçamento envolvido de 35.000.000,00 patacas.

No que toca ao ensino não superior, o Governo da RAEM pretende continuar a reforçar os investimentos educativos, empenhando-se em aliviar as despesas dos encarregados de educação para com a educação dos filhos. Os trabalhos concretos englobam:

- A educação familiar é uma componente importante do ensino não superior, consagrada na Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior. O Governo da RAEM vai continuar a promover o desenvolvimento desta educação e a auxiliar os pais na educação dos filhos, através da cooperação entre serviços públicos, da cooperação entre o Governo e as escolas e entre o Governo e as entidades particulares.

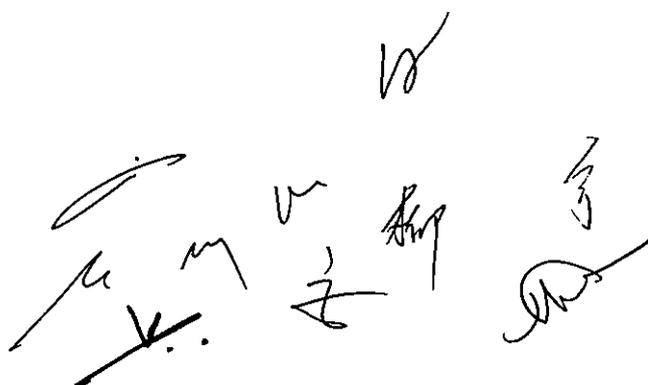
No ano lectivo de 2016/2017, os Serviços de Educação, a comunidade e as escolas realizaram no total 126 actividades de educação dos pais, com registo de 6.564 participações. Em 77 escolas, foram estabelecidas 51 associações de pais; bem como foram assinaladas 327 actividades de cooperação entre a família e a escola subsidiadas por estes serviços, organizadas pelas escolas e associações de pais, tendo o subsídio ultrapassado as 5.740.000,00 patacas.

- A escolaridade gratuita de 15 anos foi implementada desde o ano lectivo de 2007/2008, tendo vindo a aperfeiçoar as medidas relevantes, particularmente o

5 

incentivo de escolas para a adesão ao sistema escolar de escolaridade gratuita, para alargar a cobertura do ensino gratuito. No ano lectivo de 2017/2018, a taxa de cobertura do número de unidades escolares de escolaridade gratuita atingiu a 94%.

- A partir do ano lectivo de 2009/2010, são atribuídos aos alunos dos diferentes níveis de ensino o subsídio para aquisição de manuais escolares. No ano lectivo de 2017/2018, os montantes para cada aluno, são, respectivamente, 2.200,00 patacas, 2.800,00 patacas e 3.300,00 patacas para os ensinos infantil, primário e secundário.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. There are approximately six distinct marks, including a large signature on the left, a smaller one in the center, and several initials on the right.